



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 178/2017 11/10/2017 12:06 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Outubro/2017	Comissões: CCJL, CAAPC, CSMA 17/10/2017
--	---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, visa instituir a Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico, no Município de Caxias do Sul.

A Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico é uma campanha nacional coordenada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em parceria com os Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; do Desenvolvimento Social e Agrário; da Educação; da Fazenda; do Meio Ambiente; da Saúde; da Secretaria-Geral da Presidência da República, entre outras organizações governamentais e não-governamentais.

O objetivo da campanha é de estimular e diversificar o potencial agrícola local, com a cultura da produção de alimentos livres de defensivos, e também estimular novas feiras ecológicas.

A campanha, também visa, a promoção do produto orgânico e a conscientização dos consumidores sobre os princípios agroecológicos que regem a produção orgânica. Princípios esses que buscam viabilizar a produção de alimentos e outros produtos necessários ao homem de forma mais harmônica com a natureza; que contribuam para a saúde de todos e para que haja justiça social em todos os segmentos de sua rede de produção.

A Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico, realizada nacionalmente, desde 2005, representou o início de um trabalho articulado entre organizações governamentais e não-governamentais, com o objetivo de aproximar produtores e consumidores na busca da construção de relações de consumo, pautadas no comércio justo e na melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade.

Baseado no que está sendo realizado em nível de País e de Estado, nos sentimos desafiados em criar a campanha, também, aqui no Município de Caxias do Sul, visto que existem mais de cinquenta produtores que produzem alimentos orgânicos e é uma forma de estimular outros a entrarem nesta campanha de alimentos livres de agrotóxicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Em Caxias do Sul, a feira ecológica foi criada em 1998, acontecendo sempre nas quartas-feiras, das 14h as 18h na rua Santos Dumont, no bairro Nossa Senhora de Lourdes, e aos sábados das 06h30m as 11h30m, Na Praça das Feiras, no bairro São Pelegrino. Os produtores são certificados pela Rede Ecovida de Agroecologia, que é pioneira no desenvolvimento da certificação participativa, metodologia de verificação da conformidade que hoje, é também conhecida como Sistema Participativo de Garantia. Participam da feira ecológica, produtores locais e dos municípios de Ipê, Antônio Prado, Nova Roma do Sul, Farroupilha, Nova Petrópolis, Bom Princípio, Montenegro e Torres.

Uma abordagem importante, é informar ao consumidor como reconhecer o produto orgânico dos diversos espaços de comercialização, para que, participe como agente no controle da qualidade orgânica, melhorando a relação de confiança com os produtores.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Caxias do Sul, 11 de Outubro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 178/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico

Art. 1º Fica instituída a Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á, anualmente, na última semana do mês de Maio.

Art. 3º Para incentivar e estimular a produção orgânica antes, durante e depois do evento "Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico", o Poder Executivo Municipal tem a faculdade de empreender medidas e apoiar atividades artísticas, culturais e educativas, de caráter ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com iniciativas governamentais e não-governamentais, a fim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações objetivas desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL